



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 37/2025

INEX 02/2025

CREDENCIAMENTO 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24/2025

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE E CORRELATOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES A SEGUIR:

CONTRATANTE: Associação Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - ASSISCOP, inscrita no CNPJ n.º 02.322.413/0001-18, com endereço à Rua Diogo Pinto, n.º 1320, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, neste ato representada pela Presidente da ASSISCOP Sr. ELIO BOLZON JUNIOR

CONTRATADO: CLÍNICA MEDILAR LTDA, inscrita no CNPJ/MF n.º 05.139.760/0001-06

Serviços de:

Lote:	24 - DIRETOR TÉCNICO	
Item	Produto	
	003097 MÉDICO DIRETOR TÉCNICO (RESPONSÁVEL TÉCNICO) - COM CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAIS.	
As atribuições MÉDICO DIRETOR TÉCNICO (RESPONSÁVEL TÉCNICO):		
O diretor técnico, nos termos da lei, é o responsável perante os Conselhos Regionais de Medicina, autoridades sanitárias, Ministério Público, Judiciário e demais autoridades pelos aspectos formais do funcionamento do estabelecimento assistencial que represente.		
* 1º O provisionamento do cargo, ou função de diretor técnico, se dará por designação da administração pública ou, nas entidades privadas de qualquer natureza, por seu corpo societário ou mesa diretora.		
* 2º Nos impedimentos do diretor técnico, a administração deverá designar substituto médico imediatamente enquanto durar o impedimento.		
* 3º São deveres do diretor técnico:		
I) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor; II) Assegurar condições dignas		
de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do corpo clínico e dos demais profissionais de saúde, em benefício da população, sendo responsável por faltas éticas decorrentes de deficiências materiais, instrumentais e técnicas da instituição;		
* 4º Nas áreas de apoio ao trabalho médico, de caráter administrativo, envia esforços para assegurar a correção do repasse dos		
honorários e do pagamento de salários, comprovando documentalmente as providências tomadas junto das instâncias superiores para solucionar eventuais problemas;		



ASSISCOP

Associação Intermunicipal de Saúde do Centro do Paraná

CNPJ N.º 02.322.413/0001-18

RUA DIOGO PINTO, 1320 – 1º ANDAR – CEP. 85.301-290 – CENTRO – FONE: (42) 3635 1188

LARANJEIRAS DO SUL – PARANÁ.

1

- * 5º Assegurar que as condições de trabalho dos médicos sejam adequadas no que diz respeito aos serviços de manutenção predial;
- * 6º Assegurar que o abastecimento de produtos e insumos de quaisquer natureza seja adequado ao suprimento do consumo do estabelecimento assistencial, inclusive alimentos e produtos farmacêuticos, conforme padronização da instituição;
- * 7º Cumprir o que determina a Resolução CFM nº 2056/2013, no que for atinente à organização dos demais setores assistenciais, coordenando as ações e pugnando pela harmonia intra e interprofissional;
- * 8º Cumprir o que determina a norma quanto às demais comissões oficiais, garantindo seu pleno funcionamento;
- * 9º Assegurar que os médicos que prestam serviço no estabelecimento assistencial médico, independente do seu vínculo, obedeçam ao disposto no Regimento Interno da instituição;
- * 10º Assegurar que as pessoas jurídicas que atuam na instituição estejam regularmente inscritas no CRM;
- * 11º Não contratar médicos formados no exterior sem registro nos Conselhos de Medicina.
- * 12º Os diretores técnicos de serviço em autogestão se obrigam a zelar:
 - .- Pelo que estiver pactuado nos contratos com prestadores de serviço, pessoas físicas e pessoas jurídicas por eles credenciados ou contratados, de acordo com previsões da Lei nº 13.003, de 24 de junho de 2014;
 - .- Para que, por meio DA SUPERVISÃO de seus auditores sejam garantidas as condições físicas e ambientais oferecidas por seus contratados a seus pacientes;
 - .- Para que, pela supervisão de suas auditorias, seja garantida a qualidade dos serviços prestados, notadamente a vigilância sobre o uso de materiais, insumos e equipamentos utilizados nos procedimentos médicos;
 - .- Para que sua relação ocorra sempre de modo formal com o médico, pessoa física e através do diretor técnico médico quando se tratar de pessoas jurídicas;
 - .- Para que as auditorias de procedimentos médicos sejam realizadas exclusivamente por auditores médicos;
 - .- Para que nenhuma troca de informações entre o contratante, o qual ele representa, e prestadores de serviços médicos sejam realizados por terceiros, obrigando-se a ser o responsável pelas tratativas com os contratados seja em que cenário for que envolva o ato médico;
 - .- Para que sejam garantidos anualmente os reajustes previstos em lei e acordados entre as partes;
 - .- Para que sejam asseguradas, quando houver prestação direta de assistência através de serviços médicos próprios, suas perfeitas condições de funcionamento, quer seja diretamente, se for também seu diretor técnico, ou por meio do diretor técnico designado, podendo se dirigir ao diretor clínico quando a instituição assistencial médica deste dispuser;
 - .- Pelo respeito aos protocolos e diretrizes clínicas baseados em evidências científicas;
 - .- Pela verificação da condição de regularidade de seus contratados, quer pessoa física, quer pessoa jurídica, perante os Conselhos Regionais de Medicina;
 - .- Para que não sejam realizadas auditorias a distância.
- .- Ao médico será permitido assumir a responsabilidade, seja como diretor técnico, seja como diretor clínico, em duas instituições públicas ou privadas, prestadoras de serviços médicos, mesmo quando tratar-se de filiais, subsidiárias ou sucursais da mesma instituição.
- .- É possível ao médico exercer, simultaneamente, as funções de diretor técnico e de diretor clínico. Para tanto, é necessário que o estabelecimento assistencial tenha corpo clínico com menos de 30 (trinta) médicos.
- .- Será exigida para o exercício do cargo ou função de diretor clínico ou diretor técnico de serviços assistenciais especialização em especialidade médica correspondente, registrada no Conselho Regional de Medicina (CRM).

R\$ 15156,00

Pelo período de 12 (DOZE) meses de vigência

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2025

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul – Paraná.